

protecao-e-defesacivil/legislacao/315-secretaria-nacional-de-protecao-e-defesa-civil/legislacao-defesacivil/11857-instrucoes-normativas replicado em <https://www.bombeiros.pa.gov.br/defesa-civil/principais-legislacoes-para-consulta-2/>.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de julho de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO Nº 892, DE 10 DE JULHO DE 2020

Institui a Moeda da Amizade do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso X, da Constituição Estadual, e Considerando que as honrarias são limitadas e possuem ritos e caráter rígidos;

Considerando que o Corpo de Bombeiros Militar do Pará é uma instituição de Estado secular de importância estratégica;

Considerando a necessidade de reconhecimento, por parte do Corpo de Bombeiros Militar, para personalidades que tenham contribuído para o engrandecimento do Estado e, em especial, do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

Considerando a cultura militar das Challenge Coin como forma de reconhecimento,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a "Moeda da Amizade do Corpo de Bombeiros Militar do Pará" para agradecer personalidades civis e militares que tenham se destacado ao contribuir para o engrandecimento do Estado e, em especial, do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Art. 2º A Moeda da Amizade do Corpo de Bombeiros Militar do Pará é uma honraria representativa que será concedida pelo Governador do Estado, pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e pelo Comandante de Unidade Bombeiro Militar.

§ 1º A Moeda da Amizade do Corpo de Bombeiros Militar do Pará representa o respeito e amizade que a instituição possui pelo agraciado, por ter realizado feitos que tenham contribuído para o engrandecimento do Estado e do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

§ 2º A honraria poderá ser entregue em qualquer data, conforme discricionariedade do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

§ 3º Esta honraria não confere pontuação para fins de cálculo para promoção.

Art. 3º A Moeda da Amizade do Corpo de Bombeiros Militar do Pará é composta por um círculo em bronze de 45mm de diâmetro por 5mm de espessura, com bordas frisadas de 2mm no formato de corda, de acordo com o Anexo Único deste Decreto e a seguinte descrição:

I - no anverso possui a inscrição em alto relevo, arial 8, na parte superior "CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E", e na parte inferior "COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL" com uma estrela nas laterais. Ao centro o símbolo de Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará em destaque, tamanho 21mm de altura por 15mm de largura, em esmalte vermelho com símbolos e letras dourados, sobre um campo texturizado e flanqueado por duas cordas em alto relevo, de 2mm de largura, perfazendo o nó direito acima e abaixo do símbolo em alto relevo;

II - no verso possui a inscrição em alto relevo, arial 8, na parte superior "VIDAS ALHEIAS, RIQUEZAS SALVAR" e na parte inferior "BOMBEIRO MILITAR", nas laterais uma estrela de cinco pontas. Ao Centro o mapa do Estado do Pará estilizado como a bandeira, 21mm de altura por 20mm de largura, em esmaltes vermelho e branco em alto relevo e gravado nele os símbolos do Corpo de Bombeiros Militar do Pará junto ao da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, com 5mm de altura e 5mm de largura, e a bandeira do Brasil, 5mm de altura por 8mm de largura, entre a inscrição superior e o mapa do Estado do Pará.

Art. 4º O critério mínimo para a concessão da moeda é que, por meio de suas atitudes de dedicação e de capacidade profissional, o agraciado tenha contribuído para elevar o prestígio do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Art. 5º O recipiendário poderá receber mais de uma moeda, desde que de autoridades diferentes.

Art. 6º O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará baixará atos normativos complementares, por meio de Portaria Administrativa, necessários à implantação deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de julho de 2020.

HELDER BARBALHO

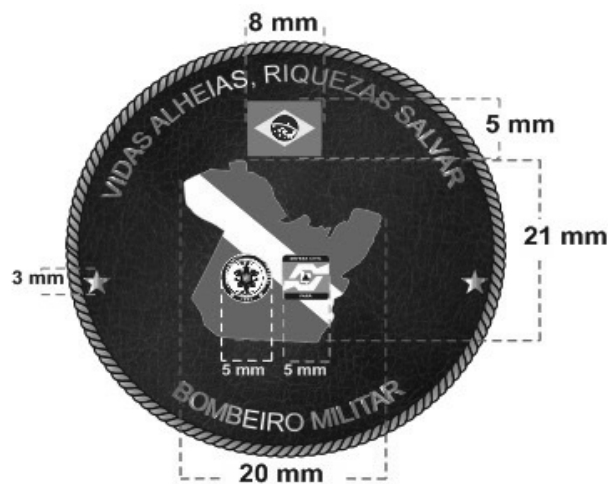
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

Moeda da Amizade do Corpo de Bombeiros Militar do Pará



Fonte Arial 8



*DECRETO Nº 893, DE 10 DE JULHO DE 2020

Institui e regulamenta, no Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a Medalha de Serviços Extraordinários de Cultura Cincinato Ferreira de Souza, aprova o respectivo Regulamento e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos X e XVII, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 285, §§ 1º e 5º em seus incisos III, IV, V, VI, VIII, IX, XI, e no art. 286, incisos I, II e V, da Constituição do Estado do Pará;

Considerando o disposto no art. 1º, incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII e art. 3º, inciso III, alíneas "a", "b", "c" e "d", e, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991;

Considerando que cultura, pela visão antropológica clássica, é todo complexo que inclui o conhecimento, as crenças, a arte, a moral, a lei, os costumes e todos os outros hábitos e aptidões adquiridos pelo homem como membro da sociedade;

Considerando que a cultura militar é baseada em valores de hierarquia, disciplina, patriotismo, civismo, fé na missão, amor à profissão, espírito de corpo, aprimoramento técnico-profissional e coragem;

Considerando que os valores do Corpo de Bombeiros Militar do Pará são o respeito à hierarquia e disciplina, a proatividade, a probidade, a coragem, a lealdade e o aprimoramento;

Considerando que a cultura organizacional contribui e influencia a identidade organizacional;

Considerando que CINCINATO FERREIRA DE SOUZA (1868-1959), compositor e mestre de Banda, importante no cenário musical paraense e em Belém, exerceu o magistério e publicou numerosas composições, foi um dos mais famosos mestres de banda em Belém do Pará, fundou e regeu, durante muitos anos, a Banda de Música do Corpo Municipal de Bombeiros, sendo seu Primeiro Regente Comandante, e que junto aos compositores Ettore Bosio (1862-1936), José Domingues Brandão (1855-1941) e João Pereira de Castro (1881-1959), foi responsável pela reorganização, em 1929, do Instituto Carlos Gomes;

Considerando que CINCINATO FERREIRA DE SOUZA foi de fato um músico de muitas facetas musicais e que, além de professor, atuou como instrumentista, regente e compositor,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a "Medalha de Serviços Extraordinários de Cultura Cincinato Ferreira de Souza", para galardoar civis e militares que tenham contribuído com o serviço bombeiro militar, com a cultura e com o Estado do Pará.

Art. 2º Fica aprovado o regulamento da Medalha de Serviços Extraordinários de Cultura Cincinato Ferreira de Souza e modelo, na forma dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 3º A Medalha de Serviços Extraordinários de Cultura Cincinato Ferreira de Souza será concedida por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual e entregue em solenidade militar que deverá ocorrer todo dia 2 de julho, em comemoração ao aniversário dos Corpos de Bombeiros no Brasil.

Art. 4º O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros baixará atos normativos complementares, por meio de Portaria Administrativa, necessários à implantação deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de julho de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

ANEXO I

REGULAMENTO DA MEDALHA DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS DE CULTURA CINCINATO FERREIRA DE SOUZA

Seção I

Dos Fins da Medalha

Art. 1º Fica criada, no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, a Medalha de Serviços Extraordinários de Cultura Cincinato Ferreira de Souza, destinada a premiar:

I - Militares do Estado que tenham se destacado pelo desempenho profissional, irrepreensível conduta civil, militar e/ou em serviços culturais prestados ao Sistema de Segurança Pública do Estado;

II - Militares das Forças Armadas e Forças Auxiliares, inclusive nações amigas;

III - Personalidades civis ou integrantes de instituições culturais ou civis que tenham contribuído para o aprimoramento técnico profissional dos quadros do CBMPA ou que se destacaram na exaltação, memória e rele-